PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo SEI n. 0020970-95.2022.8.23.8000

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para o Centro de Memória.

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 64/2022, do tipo menor preço, cujo objeto é a formação de sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada no desenvolvimento de software, fornecimento, montagem e instalação de equipamentos multimídia audiovisuais, transferência de tecnologia (treinamento) e execução dos serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e comunicação, para atender ao Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n. 122/2022 (Ep. 1479080).

2. Registre-se, inicialmente, que a licitação foi composta por 5 (cinco) grupos e 2 (dois) itens, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor preço para os grupos/itens, de acordo com a redação constante no subitem 12.8 do Edital de Licitação n. 64/2022 (Ep. 1487764), atentando-se para os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência n. 122/2022 (Ep. 1479080), em harmonia com o art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

3. Conforme a Ata de Sessão (Ep. 1505125), Relatórios e Decisão (Eps.1505218, 1505217 e 1505114), sagraram-se vencedoras as empresas P F J Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI - FUTURATEC (Grupos 4 e 5) e Ismael dos Santos Lima - ISL Construcões e Reformas (Item 12). Os Grupos 01, 03, Item 13 restaram desertos e fracassado o Grupo 02, com a adjudicação do objeto ao Ep. 1505130 e Resultados por Fornecedor ao Ep. 1505121.

4. Da análise do feito, verifica-se que o Núcleo Jurídico Administrativo - Nujad, por meio do Parecer SG/NUJAD n. 614, de 14 de dezembro de 2022 (Ep. 1509204), corroborado por sua ilustre Coordenadora (Ep.1510691), constatou *"a regularidade do procedimento licitatório, posto que ausente qualquer vício e observadas as disposições legais"*, sugerindo a homologação do certame, conforme o julgamento da Pregoeira.

5. Portanto, considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, em harmonia com o sobredito parecer, homologo o processo licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, registrado sob o n. 64/2022 (Ep. 1487764), declarando vencedoras as empresas P F J Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI - FUTURATEC (Grupos 4 e 5), no valor de R$ 664.074,500 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e Ismael dos Santos Lima - ISL Construcões e Reformas (Item 12), no valor de R$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), assim como o desertos os Grupos 01, 03 e Item 13, e fracassado o Grupo 02.

6. Publique-se e certifique-se.

7. Providencie-se a homologação no respectivo site de licitações.

8. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para avaliar a viabilidade de repetição do certame (Ep. 1509204).

9. Concomitantemente, à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos, conforme Fluxo do Portal Simplificar.

Felipe Diogo Jácome Queiroz

Secretário-Geral

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ**, **Secretário Geral**, em 20/12/2022, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1511799** e o código CRC **3CEE14EC**.